

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.328, de 24 de setembro de 2015

EMENTA: Altera as Leis Municipais nºs: 1.387, de 19 de novembro de 1987 – Instituição da Fundação Sítio do Menor Trabalhador de Itabuna, nomeação posteriormente alterada para FUNDAÇÃO MARIMBETA – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (Lei nº 1.841, de 27.12.2001) e a Lei nº. 1.958, de 16 de dezembro de 2004, na parte e forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- O art. 6º da Lei Municipal nº 1.387, de 19 de novembro de 1987, passará a vigorar com incisos I e II e 03 (três) parágrafos, que serão os de números 1º, 2º e 3º, cujo artigo, incisos e parágrafos vigorarão com a redação abaixo, ficando para os devidos efeitos legais revogado o Parágrafo único do mencionado dispositivo da lei ora alterada:

“(…)

Art. 6º - A alienação a qualquer título, de bens imóveis da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, dentre outras normas definidas em lei e observada a legislação federal pertinente, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, dependerá de prévia autorização legislativa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e de concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, constando da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato; e

II - permuta na forma de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - A aquisição e alienação de bens móveis dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada esta, na forma da lei, nos casos de doação, permuta ou venda de ações.

§ 2º - A inobservância das regras estabelecidas neste artigo e no seu § 1º tornará nulo o ato de transferência de domínio, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade que determinar a transferência.

§ 3º - Não será inserida nas exigências, vedações e limitações definidas no “caput” deste artigo e seus §§ 1º e 2º, a aplicação de valores e rendas, exceto para fins de licitação se aplicável for a hipótese, sempre na forma da Lei.

(...)”

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.387, de 19 de novembro de 1987, passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 7º - Na hipótese de extinção da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, os bens móveis e imóveis, valores, rendas, ações, doações, legados e outros que constituem seu patrimônio, passarão a pertencer ao Patrimônio Público do Município de Itabuna.

(...)”

Art. 3º - Fica alterada a redação original constante do art. 8º, inciso I e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 1.387, de 19 de novembro de 1987, acrescentando-se ainda ao mencionado artigo mais 05 (cinco) parágrafos, que serão os de números 4º, 5º 6º 7º e 8º, com a redação abaixo:

“(…)”

Art. 8º - São órgãos que constituem a Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, os quais integrarão a sua estrutura organizacional, os seguintes:

I - Conselho Deliberativo, composto por 14 (quatorze) membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II -
.....
.....

III -
.....
.....

§ 1º - O Conselho Deliberativo é órgão de supervisão, deliberação, orientação e consultoria da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, a ser composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB – Subseção de Itabuna;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Itabuna – ACI;

VIII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabuna – CDL;

IX - 01 (um) representante do Lions Clube de Itabuna;

X - 01 (um) representante do Rotary Clube de Itabuna;

XI - 01 (um) representante da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC;

XII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XIII - 01 (um) representante da Loja Areópago Itabunense;

XIV - 01 (um) representante da Universidade Federal do Sul da Bahia

- UFSB.

§ 2º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira, contábil e patrimonial da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, a ser composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

III - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Marimbeta.

§ 3º - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, a ser composto da seguinte forma:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Secretário; e

III - Diretor Financeiro.

§ 4º - A cada membro que compõe os Conselhos Deliberativo e Fiscal, corresponderá a um suplente.

§ 5º - Os titulares e suplentes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, § 1º deste artigo, serão indicados pelos seus representantes.

§ 6º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA (titulares e suplentes), após as respectivas indicações dos órgãos e entidades que compõem os referidos Conselhos, serão nomeados mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, serão nomeados mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.114, de 01 de janeiro de 2009 (Estrutura Administrativa do Município de Itabuna), ou por outra que a modifique ou a revogue, devendo os mesmos possuírem reconhecido saber e ilibada moral, residentes no Município de Itabuna, e que estejam

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

identificados, preferencialmente, nas áreas de Assistência Social ou Educacional.

§ 8º - As indicações dos membros do Conselho Fiscal referidos nos incisos I e III, § 2º deste artigo, deverão ser preferencialmente pessoas licenciadas em Economia, Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.

(...)"

Art. 4º - O art. 4º (caput) e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.958, de 16 de dezembro de 2004, passarão a vigorar de acordo com a redação dada por esta lei, acrescentando-se ainda ao mencionado dispositivo legal 05 incisos (I, II, III, IV e V) e mais 01 (um) parágrafo, que será o de número 4º, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 4º. A Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, tem como competências e finalidades específicas elaborar e executar as políticas municipais que visem:

I - à criação de condições favoráveis a promoção da cidadania, educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, priorizando àquelas oriundas de famílias de baixa renda, em condições de liberdade e dignidade;

II - promover o desenvolvimento das potencialidades da criança e do adolescente, priorizando àquelas oriundas de famílias de baixa renda, através de atividades complementares socioeducativas, artísticas-culturais, ecológicas e desportivas;

III - criar condições necessárias, através de atividades complementares profissionalizantes e de iniciação profissional, para que a criança e o adolescente, com prioridade àquelas oriundas de famílias de baixa renda, construam um projeto de vida independente e responsável, em condições de liberdade e dignidade;

IV - articular-se com Organismos Públicos e/ou Privados que atuem na área de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, em atividades complementares sócio-educativas, artísticas-culturais, ecológicas e desportivas, profissionalizantes e de iniciação profissional, para atendimento das finalidades definidas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - exercer outras atividades que visem à consecução de suas finalidades.

§ 1º - As atribuições específicas dos órgãos que constituem a Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, dos seus respectivos membros, titulares e, se for o caso, suplentes e seu funcionamento, serão, sem prejuízo das normas constantes desta Lei, definidos e normatizados em seu Estatuto, cuja elaboração observará rigorosamente o disposto nesta Legislação, não se admitindo, salvo por omissão, regras disciplinadoras que excedam os limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Para a realização de suas competências e finalidades, definidas no caput deste artigo, a Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, fica devidamente autorizada a utilizar recursos próprios ou celebrar contratos, convênios, termos de parcerias ou outra qualquer transação, ou negócio jurídico com entidades ou órgãos públicos, nos três níveis de governo e poder, bem como os do setor privado, nacionais ou estrangeiros, nos limites do previsto na legislação específica, e devidamente homologados através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - A Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA fica devidamente autorizada a celebrar contrato para venda e comercialização dos produtos por ela produzidos, cujos recursos financeiros obtidos serão aplicados exclusivamente para consecução das suas competências e finalidades definidas no caput deste artigo.

§ 4º - Sem prejuízo da imunidade tributária incidente sobre os impostos, assegurada pelas normas do art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal e art. 124 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, fica concedida à Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, isenção dos demais tributos de competência deste Município, incidentes sobre seus bens e serviços, e, temporariamente, sobre aquele cujo uso e gozo pertença à Fundação.

(...)”

Art. 5º - O Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, por força das alterações ocorridas na Lei Municipal nº. 1.387, de

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

19 de novembro de 1987, através das Legislações Municipais de nºs. 1.841, de 27 de dezembro de 2001 e 1.958, de 16 de dezembro de 2004 e, ainda pela presente lei, deverá promover a compilação das Leis retrocitadas, num só texto, efetuando-se a devida publicação na imprensa oficial do Município de Itabuna.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos das Leis Municipais nºs: 1.387/87 e 1.958/2004 ora alterados por esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de setembro de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo